

REQUERIMENTO Nº. , DE 2006.

(Do Sr. Ivan Ranzolin)

Requer a desapensação da PEC nº 73, de 1999, apensada à PEC nº 490, de 1997.

Senhor Presidente:

Na condição de relator, ao analisar as proposições, verifiquei que as PEC's nº 490/97 e 574/98, apensadas, alteram os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal estabelecendo novos critérios para a distribuição das parcelas de arrecadação do ICMS que pertencem aos municípios.

Entretanto, a PEC nº 73, de 1999, dá competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituir imposto sobre a propriedade territorial rural e estabelece que sessenta por cento do produto da arrecadação desse imposto pertence aos Municípios, relativamente aos imóveis neles situados. Vê-se, portanto, que trata de assunto totalmente distinto.

Assim, requero a V. Exa., nos termos do art.º 142 do Regimento Interno, a desapensação da PEC nº 73, de 1999, apensada à PEC nº 490, de 1997, por regularem matérias não idênticas nem correlatas.

Plenário Ulysses Guimarães, em 31 de Janeiro de 2006.

Deputado **IVAN RANZOLIN**
Relator